



PROJETO DE LEI N.º 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E A CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria da Mesa Diretora: Maurício Max Ueslei da Fonseca – Presidente
João Clarismon Salvador – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição e o aumento real aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Careaçu, Minas Gerais, no percentual total de **5,50% (cinco vírgula cinco por cento)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo assim discriminados:

I - **3,90% (três vírgula noventa por cento)** a título de **revisão geral anual**, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal;

II - **1,60% (um vírgula seis por cento)** a título de **aumento real**, como política de valorização do servidor público.

Parágrafo Único. O índice utilizado para a recomposição prevista no inciso I deste artigo corresponde ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, conforme demonstrativo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Em decorrência da atualização disposta nesta Lei, os valores constantes nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01, de 04 de abril de 2007, ficam reajustados em 5,50% (cinco vírgula cinco por cento).

Art. 3º Compete à Secretaria da Câmara Municipal promover as devidas alterações e atualizações nas tabelas de vencimentos constantes na referida Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a realizar as suplementações necessárias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de
Careaçu
Estado de Minas Gerais



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **1º de janeiro de 2026**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Mesa Diretora

João Clarismon Salvador
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO
INPC – Dezembro de 2025 (IBGE)

Indicador	Valor
Variação mensal (dez/2025)	0,21 %
Acumulado no ano de 2025	3,90 %

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>

Nota Técnica

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), autarquia federal vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, nos termos da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, e do Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 1974.

Trata-se do índice oficial utilizado pela Administração Pública para reajustes, correções monetárias e atualização de valores que envolvam remuneração, benefícios e contratos, quando assim previsto em lei, ato normativo ou instrumento contratual.

Os dados referentes ao INPC de dezembro de 2025 foram extraídos de publicação oficial do IBGE, sendo esta a fonte primária e confiável para fins administrativos, legais e de controle.



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu-MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por meio de lei específica, assegurando-se, ainda, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. No mesmo sentido, o artigo 38 da Resolução nº 01/2007 dispõe que a revisão dos vencimentos ocorrerá por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, alcançando todos os servidores, sejam eles efetivos ou comissionados, igualmente sem distinção de índices.

Em atendimento aos dispositivos legais mencionados, o presente Projeto de Lei concede a recomposição geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. O índice aplicado corresponde à inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025, medida pelo INPC do IBGE, no percentual de 1,60%.

Além da recomposição inflacionária, o projeto contempla a concessão de aumento real, como forma de valorização dos servidores públicos do Legislativo Municipal, reconhecendo a importância de seu trabalho para o bom funcionamento da Administração Pública.

Ressalta-se que a medida observa a previsão orçamentária do exercício vigente e atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos do § 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a revisão geral anual assegurada constitucionalmente não é considerada geração de despesa, estando, portanto, dispensada da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrar em vigor e para os dois subsequentes.

Diante do exposto, e considerando a legalidade, constitucionalidade e relevância da matéria, a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Careaçu, 06 de fevereiro de 2026.

Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Mesa Diretora

João Clarismon Salvador
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora